

21/11/07
Hondin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.251/07

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de RIO TINTO, correspondente ao exercício de 2006. Regularidade das contas e atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL-TC-711/2007

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2006, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de RIO TINTO, sob a Presidência do Vereador EDSON BARBOSA DO NASCIMENTO, tendo a Auditoria emitido o relatório de fls. 102/106, com as colocações a seguir resumidas:
 - 01.1. Apresentação da PCA no prazo legal em conformidade com a Resolução RN TC 99/97.
 - 01.2. A Lei Orçamentária Anual do Município estimou os repasses ao Poder Legislativo em R\$ 699.000,00 e fixou as despesas em igual valor.
 - 01.3. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de R\$ 629.280,00 e a despesa orçamentária de R\$ 629.288,90.
 - 01.4. A despesa total do Legislativo representou **7,98%** da receita tributária e transferências do exercício anterior.
 - 01.5. A despesa com pessoal da Câmara representou **61,68%** das transferências recebidas.
 - 01.6. Normalidade da remuneração dos vereadores.
 - 01.7. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o atendimento quanto às exigências da LRF.
 - 01.8. Não foram evidenciadas irregularidades na análise da gestão geral.
02. Em face das conclusões técnicas, os autos não tramitaram pelo MPJTC e o processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota, portanto, pelo (a): a) regularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2006, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIO TINTO; b) atendimento integral das exigências da LRF.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.251/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade em:

- 1. Julgar REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2006, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIO TINTO, de responsabilidade do Presidente, Sr. EDSON BARBOSA DO NASCIMENTO;**
- 2. Declarar integralmente atendidas as exigências da LRF pelo Chefe do Poder Legislativo de Rio Tinto no exercício de 2006.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de SETEMBRO de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Ana Teresa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal